

INSTITUTO DE GESTÃO EM PROJETOS SOCIAIS (IGPS)

ESTATUTO

TÍTULO I **DO INSTITUTO E SUAS FINALIDADES**

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.**

Art. 1. O Instituto de Gestão em Projetos Sociais (IGPS), neste Estatuto referida como INSTITUTO é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2. A natureza do Instituto não poderá ser alterada, nem suprimida seus objetivos primordiais.

Art. 3. O Instituto reger-se-á pelo presente Estatuto, por suas normas internas e pela legislação aplicável.

Art. 4. O prazo de duração do instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II **DA SEDE E DO FORO**

Art. 5. O Instituto tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e seu foro é a central da respectiva Comarca.

§ 1º. O endereço do Instituto é Av. Gomes Freire, 647, sala 901 Centro, Rio de Janeiro, CEP 20231-014.

§ 2º. A atuação do Instituto pode estender-se por todo o território nacional, podendo abrir filiais, representações e escritórios, sob a CNPJ 03.345.117/0001-03.

CAPÍTULO III **DAS FINALIDADES**

Art. 6. O Instituto tem por finalidades:

I – executar, mediante convênios, contratos, ajustes e acordos, serviços públicos, de relevância pública e privada ou com eles colaborar, nas áreas da saúde, educação e assistência social, principalmente os que envolvam a população carente desassistida do âmbito social, as pessoas portadoras de necessidades especiais e os interesses das minorias.

II – promover, executar e apoiar projetos:

a) educacionais, no campo da qualificação social e/ou profissional em geral, por meio de iniciativas de geração de emprego e renda; assim como os de assistência social, abrangendo as pessoas carentes sejam crianças, adolescentes, adultos e idosos, e, ainda, as pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) esportivos e desporto voltados para crianças, adolescentes, jovens e adultos, incluído aqueles com necessidades especiais;

c) voltados para o meio ambiente, e sua preservação, e o seu desenvolvimento sustentável;

d) voltados para o reino animal, sua preservação, guarda e o seu desenvolvimento sustentável;

III – implantar, manter e desenvolver ações, programas, cursos e projetos de educação junto às comunidades quilombolas, aos povos indígenas e a outras minorias, atendidos por programas públicos ou privados;

IV – desenvolver estudos, projetos e programas que possam colaborar com o desenvolvimento cultural, econômico, social, científico e tecnológico;

V – estimular a realização de trabalhos de pesquisa, através de apoio material e ao pesquisador, com prestação de assessoria técnica e elaboração de projetos e incentivo à inovação tecnológica;

VI - acompanhar e divulgar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico e suas aplicações nas mais diversas áreas, disseminando informações científicas e tecnológicas;

VII – promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de profissionais em geral, e a capacitação de recursos humanos;

VIII – instituir bolsas de estudo, estágios e formas de assistência a estudiosos que possam contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto cumprindo os requisitos normativos;

IX – instituir ou manter organizações de pesquisa, ensino ou assistência em geral, isoladamente ou em parceria com outras entidades, sempre em consonância com a legislação de regência e as normas regulatórias emanadas do Ministério Público;

X – gerenciar projetos na área de administração, incluída a gestão de recursos humanos, de patrimônio, análise tributária e auditoria.

XI – gerenciar, administrar e realizar eventos em geral;

XII – realizar e administrar ampliação, restauração e conservação de bens patrimoniais públicos e privados.

XIII – ampliar recursos na área de saúde com exames, atendimento ambulatorial e específico privado ou em parcerias com planos de saúde com finalidades voltadas para o atendimento da sociedade em geral.

TÍTULO II **DO PATRIMÔNIO, DE SUA APLICAÇÃO E DOS RENDIMENTOS.**

CAPÍTULO I **DO PATRIMÔNIO**

Art. 7. O patrimônio do Instituto é constituído de:

I – doações, legados e aportes, proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e destinados à apropriação patrimonial;

II – resultados líquidos positivos provenientes de suas atividades ou de aplicações, patrimonialmente apropriados.

III – bens móveis e imóveis, que adquirir onerosamente.

§ 1º. Caberá ao Conselho de Diretores do Instituto

a) a aceitação de doações com encargos;

b) a alienação ou oneração de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio da entidade.

§ 2º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a nulidade do ato, ficando os responsáveis sujeitos às sanções pertinentes.

§ 3º. Os bens integrantes do patrimônio do Instituto são próprios da instituição, não pertencendo a nenhuma outra pessoa física ou jurídica, com ou sem caráter beneficente.

CAPÍTULO II **DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 8. Em nenhum caso, o patrimônio do Instituto poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo.

Art. 9. O Instituto aplicará seu patrimônio exclusivamente no País, segundo suas finalidades e planejamento que tenha em vista a segurança de investimentos e a manutenção do valor real dos ativos investidos.

§ 1º. O plano de aplicação do patrimônio será anualmente elaborado pelo Conselho de Diretores que deverá apreciá-lo, ficando sua execução condicionada à aprovação deste.

§ 2º. O plano poderá ser alterado, quando motivos supervenientes o exigirem, obedecido o procedimento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. O Instituto não distribui resultados, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou a qualquer título.

CAPÍTULO III **DAS RECEITAS**

Art. 10. Constituem receitas ordinárias do Instituto,

I – os rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

II – as rendas, frutos e produtos dos bens móveis e imóveis que possua;

III – as decorrentes de atividades próprias, bem como objeto de convênios e todas aquelas, desenvolvidas em associação com terceiros;

IV – os juros bancários e outros frutos de seus investimentos;

V – as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI – a remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar;

VII – as provenientes de vendas de produtos de sua manufatura, de *royalties* e de assistência técnica, e aquelas decorrentes de negociação, com terceiros, referentes a direitos relativos à propriedade industrial;

VIII – as resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no art. 6º deste Estatuto.

Art. 11. Constituem receitas extraordinárias do Instituto outras de caráter eventual, as subvenções e transferências do Poder Públicos e quaisquer contribuições e auxílios efetivados por pessoas físicas e jurídicas, objetivando o desempenho das atividades estatutárias da entidade.

Parágrafo único – O Instituto aplicará os recursos públicos e privados, que receber nas finalidades a que estejam vinculados, dentro daquelas previstas no art. 6º deste Estatuto.

TÍTULO III **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

CAPÍTULO I **CONSELHO DIRETORES CONSELHO FISCAL E ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12. São órgãos estatutários do Instituto,

I – O Conselho de Diretores;

II– O Conselho Fiscal

III- A Assembléia Geral

Art. 13. O exercício dos cargos componentes do Conselho de Diretores e do Conselho Fiscal não será, a nenhum título, remunerado pelo Instituto.

Art. 14. Os integrantes dos Conselhos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, sendo, entretanto, pessoalmente responsáveis por atos lesivos à própria entidade, ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa.

Parágrafo único. O Conselho de Diretores são também pessoalmente responsáveis pelos não atendimentos, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio da entidade pela tempestiva prestação de contas de sua administração.

Art. 15. É indelegável o exercício dos cargos integrantes dos órgãos dos conselhos do Instituto.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE DIRETORES

Art. 16. O Conselho De Diretores é o órgão de gestão central do Instituto cabendo-lhe, principalmente, executar as diretrizes fundamentais.

Art. 17. O Conselho De Diretores será composto de 3 (três) integrantes, a saber:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor-Financeiro;
- III – Diretor-Executivo.

Art. 18. Os integrantes do Conselho De Diretores serão escolhidos por votação de todos integrantes dos membros que fazem parte dos Conselhos de Diretores e fiscais e Assembléia geral.

Art. 19. Os integrantes do Conselho De Diretores terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 20. O Conselho De Diretores, como órgão colegiado, reunir-se-á, de forma ordinária, semestralmente ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. O quórum de reunião é de 3(três) membros, sendo as decisões tomadas por 2/3 de votos.

Art.21. Todos os documentos que formalizem atos de que resultem obrigações para o Instituto deverão, atendido o disposto no parágrafo único deste artigo, conter a assinatura de, pelo menos, dois Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente o Diretor-Presidente; ou, para atos específicos, a deste e a de um procurador, que será especialmente indicado pelo Conselho De Diretores.

Parágrafo único. Os cheques e documentos financeiros, ou as aplicações em nome da entidade poderão ser formalizados em conjunto por dois Diretores, sendo sempre em conjunto com Diretor Presidente.

Art. 22. Compete, privativamente, ao Conselho De Diretores, como órgão colegiado:

- I - deliberar sobre os trabalhos apresentados por seus integrantes,
- II - convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;
- III - convidar Colaboradores Externos,
- IV- aprovar a contratação de auditor externo

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - exercer a direção superior das atividades do Instituto, praticando os atos necessários, organizando lhe os serviços, gerindo a política de seu pessoal, admitindo e dispensando empregados;
- II - representar o Instituto, ativa, passiva em juízo ou fora dele;
- III - convocar, ordinária ou extraordinariamente, o Conselho De Diretores, presidindo os seus trabalhos;
- IV- convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal.
- V - enviar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei;
- VI - celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza,
- VII - autorizar despesas e respectivo pagamento.

Art. 24. Compete ao Diretor-Financeiro:

- I - exercer atribuições do Diretor-Presidente, em seus afastamentos e impedimentos;
- II - desempenhar outras funções, por designação do Diretor-Presidente.

Art. 25. Compete ao Diretor-Executivo:

- I - exercer atribuições do Diretor Financeiro, em seus afastamentos e impedimentos;
- II - preparar o plano de trabalho e de aplicação do patrimônio e o orçamento anual, bem como o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço Geral do Instituto, a serem apresentados ao Conselho De Diretores.
- III - disponibilizar recursos e providenciar o pagamento de despesas,
- IV - arrecadar recursos, informar disponibilidades e propor investimentos financeiros ao Diretor-Presidente, procedendo às aplicações,

V- dirigir os serviços de contabilidade e a Tesouraria do Instituto;

VI- ter, sob sua guarda, valores, livros contábeis, extratos e controles relativos à movimentação financeira e aos investimentos, assim como livros e arquivos de Secretaria;

VII- ocupar-se da correspondência do Instituto;

VIII - exercer outras atribuições, que lhe sejam cometidas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de **fiscalização** interna do Instituto compor-se-á de 6 (seis) integrantes, dentre eles (três) efetivos e 3 (três) suplentes, entre os efetivos um Presidente e um Vice-Presidente e um Relator eleitos pelo Conselho de Diretores, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente no caso de afastamentos e impedimentos, e, no de vaga, os sucederão pelo restante do mandato.

§ 2º. O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho De Diretores.

§ 3º. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e documentos do Instituto.

Art. 27. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I- escolher seu Presidente, dentre os indicados, e ao qual competirá dirigir os trabalhos do órgão;

II - fiscalizar os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários

III - opinar sobre os elementos de prestação anual de contas, e sobre o balanço geral.

IV - valer-se de auditoria externa para apuração de fatos específicos ou para a obtenção de esclarecimentos e informações, objetivando o melhor desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente convocar ordinariamente ou extraordinariamente

- I- Deverá ser afixado na sede do Instituto o edital de chamada e enviado por e-mail a todos os associados com um prazo mínimo de 10(dez) dias de antecedência da data da Assembléia, no e-mail e no edital devesa constar a data, hora e local, bem como o assunto que devesa ser votado.
- II- A Assembléia devesa contar com 1/5 de seus associados com direito a voto ou na falta deles com o quórum presente.
- III- São atribuições da Assembléia,
 - a) Destituir seus administradores
 - b) Alterar seu estatuto
 - c) Decidir sobre a dissolução da Associação
 - d) Aprovação de contas
 - e) Decidir sobre admissão e exclusão de associados

TÍTULO IV **DOS BENEMÉRITOS E COLABORADORES EXTERNOS E ASSOCIADOS**

Art. 29. Poderá ser concedido Título de Benemérito do Instituto a pessoa física ou jurídica que prestar relevantes serviços à entidade.

§ 1º. Ao Conselho De Diretores caberá indicar as pessoas, para receberem o Título.

§ 2º. A indicação será acompanhada, obrigatoriamente, de documentos que comprovem os serviços prestados ao Instituto pelo indicado.

Art. 30. Os Colaboradores Externos são pessoas de reconhecido saber, Beneméritos ou não, convidadas pelo Conselho De Diretores, para prestarem consultoria a órgãos do Instituto.

Parágrafo único. Os Colaboradores Externos poderão atuar em comissão ou isoladamente, segundo a necessidade ou conveniência do Instituto.

Art. 31. Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua a proposta de admissão de associado aprovada pelo Conselho De Diretores, na forma definida pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Direitos e Deveres dos Associados:

Deveres:

- I - Os associados não responderão direta e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- II - Compete aos associados, o dever de cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Fiscal e do Conselho De Diretores;
- III - Serão excluídos do quadro todos os associados que não respeitarem as diretrizes e normas da instituição.

Direitos:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais com voz e voto

TÍTULO V
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.33. Até 10 (dez) de dezembro de cada ano, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho de Diretores a proposta orçamentária e o plano de trabalho e de aplicação do patrimônio, para o exercício seguinte.

Art. 34. O Conselho De Diretores terá o prazo de 20 (vinte) dias, para deliberar sobre a proposta,

Parágrafo único. Esgotado, *in albis*, o prazo de deliberação do Conselho De Diretores, o Diretor-Presidente ficará autorizado a executar, no exercício a que se refira o contido nas propostas.

Art. 35. Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, o orçamento e o plano de trabalho e de aplicação do patrimônio poderão ser revistos e modificados no curso do exercício correspondente.

Art. 36. A prestação anual de contas, o balanço geral e o relatório de atividades serão apresentados, pelo Diretor-Presidente, ao Conselho Fiscal, até o último dia útil de fevereiro de cada ano.

Art. 37. O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apreciar os documentos e encaminhá-los ao Conselho de Diretores.

Art. 38. Será de 30 (trinta) dias o prazo para que o Conselho De Diretores delibere sobre a prestação de contas, o balanço e o relatório, e para que os encaminhe ao Diretor-Presidente.

Art. 39. Dos resultados financeiros líquidos obtidos pelo Instituto, em cada exercício, parte será patrimonialmente apropriada, e parte será utilizada para manutenção das atividades.

Art. 40. Até o dia 15 (quinze) de dezembro, deverá ser contratado, após aprovação do Conselho De Diretores, auditor externo para auditoria do exercício financeiro do ano seguinte.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41. O regime de trabalho dos empregados do Instituto será o da legislação trabalhista, podendo ser admitidos estagiários e voluntários.

Parágrafo único. O Instituto poderá contratar terceiros, sob o regime de prestação de serviços.

Art. 42. Para que o presente Estatuto seja alterado, é necessário que a reforma:

I - seja aprovada pelos integrantes do Conselho De Diretores e 1/5 de seus associados com direito a votos em Assembléia, convocados expressamente para este fim;

II - não contrarie os fins do Instituto

III - seja formalizada em escritura pública e registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas,

Art. 43. A falta, por integrante de órgão estatutário do Instituto, a três (três) reuniões ordinárias sucessivas, ou a 5 (cinco) alternadas, implica a perda de mandato, passando seu cargo a ser considerado vago observado o disposto no art. 20.

Art. 44. Os componentes dos Conselhos De Diretores e do Conselho Fiscal aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse de seus sucessores, salvo quando destituídos.

Art. 45. – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes.

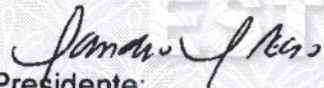
Art. 46. – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, a ser designada na assembleia que votar a dissolução.

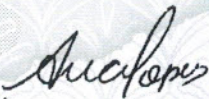
Art. 47. – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Ofício das Pessoas Jurídicas.

Art. 49. Para Assembléia de alteração estatutária deverá ser convocada Assembléia Geral com quórum mínimo de 1/5(um quinto) de seus associados com direito a voto e do Conselho De Diretores, bem como prazo mínimo de 10 (dez) dias para avisar de sua impossibilidade de comparecimento, devendo constar na carta chamada o motivo de sua Assembléia, que poderá ser para alteração de referido estatuto, decidir sobre a dissolução da Associação, aprovação de contas ou destituir seus administradores.

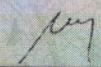
Rio de janeiro 19 de Abril de 2022.


Presidente:
Claudio Teixeira Rego


Secretário(a):
Ana Maria dos Reis Lopes

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 176311
202204271533332 13/05/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EDZW 76549 WLJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

